

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PLAYGROUNDS N.º: 246/2019.

Termo de Contrato de **FORNECIMENTO DE PLAYGROUNDS**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa DIDATICA LIVRARIA E BRINQUEDOS EIRELI EPP, autorizado através do Processo n.º 191/2019, Licitação n. 078/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF n.º. 82.827.148/0001-69
Endereço (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA: Empresa: DIDATICA LIVRARIA E BRINQUEDOS EIRELI EPP
CNPJ-MF n.º. 08.985.825/0001-14
Endereço: Rua Santa Terezinha, 87 Centro
Jaborá SC CEP: 89.677-000
Representada por: Vivaldino Pasqualotto

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão nº 078/2019 homologado em data de 19 de setembro de 2019, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente licitação **visa à aquisição de playgrounds** destinados ao Centro Educacional II e Creche do Município de Pinheiro Preto, conforme descritivo:

Especificações playground Creche

Item 2: 1 (um) parque infantil colorido com estrutura principal (colunas) de Madeira Plástica, com acabamento de polipropileno pigmentado, medindo no mínimo 9x9cm e parede com no mínimo 20mm, **altura máxima do patamar de 80cm**, contemplando o parque:

TIPO
01: Plataforma (torre), em madeira plástica, no mínimo 1m x 1m. Com estrutura metálica. Coberturas em plástico roto moldado, estilo pirâmide. Assoalho em tabuas tipo madeira plástica. Altura máxima do patamar de 80cm.
01: Plataforma (torre), em madeira plástica, no mínimo 1m x 1m. Com estrutura metálica. Coberturas em plástico roto moldado, estilo pirâmide. Assoalho em tabuas tipo madeira plástica. Altura máxima do patamar de 80cm.
01: Plataforma (torre), em madeira plástica, no mínimo 1m x 1m. Com estrutura metálica. Assoalho em tabuas tipo madeira plástica. Altura máxima do patamar de 80cm.
01: Escorregador reto em plástico rotomoldado, seção de deslizamento em no mínimo 1500mm de comprimento e 500mm de largura.
01: Passarela reta com estrutura tubular de aço, com diâmetro no mínimo de 31,00 mm e parede de no mínimo 2,00mm – barras verticais de no mínimo 9,0mm, medindo no mínimo 1950mm de comprimento x 940mm de largura e altura de 800mm no mínimo. Pintura em epóxi. Assoalho em madeira plástica com travessas de itauba.
01: Estrutura de balanço em aço metal com no mínimo 02 assentos em rotomoldagem, específicos para crianças de até 4 anos , isto é, proteção frontal e balanço em forma de cadeirinha. Correntes de elo longo mínimo 5mm e 1,20m de comprimento. Estrutura de aço

tubular de diâmetro no mínimo em 40mm com parede de 2mm, no mínimo. Corrente com ajuste de altura, regulável manualmente. Pintura em epóxi. Pés fixados no suporte com tubo de encaixe.

01: Rampa de cordas com estrutura tubular de aço, com diâmetro mínimo de 40mm e parede de 2mm, com pintura em epóxi. Corda de nylon ou polipropileno, de diâmetro mínimo 14mm e junções de plástico injetado. Medindo aproximadamente 2m de comprimento por 0,80m de largura.

01: Tobogã em plástico rotomoldado, com no mínimo **1,50m** de comprimento x 75cm de diâmetro aproximadamente, fixado a torre com painel de plástico rotomoldado e ao piso com seção de saída em plástico rotomoldado.

01: Rampa de escalada, em plástico rotomoldado, **com no mínimo 10 agarras fixadas em plástico**, com portal de segurança na plataforma.

01: Escada em plástico rotomoldado duplo com no **mínimo 5 degraus**, corrimãos em aço tubular.

01: Kit de jogo da velha, composto por 09 cilindros em plástico rotomoldado colorido, com letras X e O na cor preta.

01: Tubo em plástico rotomoldado medindo no mínimo 1,60 de comprimento e 75 cm de diâmetro de abertura.

02: Fechamentos em plástico rotomoldado.

1.2 Os playgrounds deverão ser **entregues e instalados** pela licitante vencedora em até **30 (trinta)** dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, **em uma única entrega**, diretamente nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.

1.3 – O sistema de fixação dos playgrounds e demais produtos deverão ser consultado antes da sua entrega, devido a variação do tipo de solo onde serão instalados.

1.4 – Os playgrounds e demais brinquedos deverão ter garantia de no mínimo 01 (um) ano.

1.5 Em caso da impossibilidade de entrega dos produtos solicitados, no prazo previamente estabelecido, o fato deverá ser comunicado **com antecedência mínima de 48 horas**, para tomar as medidas adequadas;

1.6 Os produtos entregues fora do prazo previsto (em atraso) poderão ser devolvidos;

1.7 – Os produtos que não estiverem acompanhados das respectivas notas fiscais, bem como em desacordo com especificação e quantidades ali informadas, **não serão recebidos**.

1.8 – Todas as despesas relacionadas com as entregas e instalação, bem como a disponibilidade das amostras, correrão por conta da proponente vencedora da licitação.

1.9 Deverão ser cumpridas, impreterivelmente, as descrições dos produtos de acordo com o Edital.

1.10 Haverá estruturação de apenas um pedido com o total do material licitado. Deverão ser entregues na Sede Administrativa localizada na Av. Mal. Costa e Silva, cidade de Pinheiro Preto, nas quantidades totais solicitadas no edital.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PRODUTOS, PREÇO E DO PAGAMENTO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer os seguintes itens e respectivos preços:

Item 02 R\$ 20.850,00 (vinte mil oitocentos e cinquenta reais.)

Devendo a despesa correr à Conta das seguintes dotações orçamentárias, orçamento 2019:

Órgão Orçamentário: 20 Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 3- Secretaria de Educação Cultura e Esportes
Função: 12- Educação
Subfunção: 365- Educação Infantil
Programa: 12- Desenvolvimento Educacional
Ação: 2035- Manutenção da Atividades do Ensino Fundamental
Cód. Red. 64 -4.4.90.00.00.00.00

Órgão Orçamentário: 20 Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 3- Secretaria de Educação Cultura e Esportes
Função: 12- Educação
Subfunção: 361- Ensino fundamental
Programa: 12- Desenvolvimento Educacional
Ação: 2.32- Manutenção da Atividades do Ensino Fundamental
Cód. Red. 258 -4.4.90.00.00.00.00.00
Fonte de recurso 337: outras transferências FNDE

Órgão Orçamentário: 20 Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 3- Secretaria de Educação Cultura e Esportes
Função: 12- Educação
Subfunção: 365- Educação Infantil
Programa: 12- Desenvolvimento Educacional
Ação: 2.35- Manutenção da Educação Infantil
Cód. Red. 259 -4.4.90.00.00.00.00.00
Fonte de recurso 137: outras transferências FNDE

2.1 O pagamento será efetuado até o 5º após a apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas no edital convocatório e neste contrato.

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo quarto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da entrega, os produtos não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1 O contrato vigorará da data da assinatura do contrato até 31/12/2019, ou em data anterior, caso haja a entrega total dos produtos.

3.2 Os Playgrounds deverão ser entregues instalados no prazo estabelecido no presente edital, ou seja até 30 (trinta) dias após o envio da autorização de fornecimento pelo setor de compras e licitações.

3.3 Todas as despesas com a entrega e descarregamento correrão por conta da proponente.

3.4 Os Playgrounds deverão ser cuidadosamente embalados e transportados. Os responsáveis pelo recebimento estão autorizados a não aceitar produtos que não cumpram estas exigências. Persistindo esta prática, o contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº. 8.666/1993.

3.5 Os produtos deverão ser entregues à pessoa designada pela Secretaria de Educação, diretamente a Secretaria de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
2. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
3. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução do contrato.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização, o acompanhamento na execução do contrato por meio do Gestor/Fiscal do Contrato (Secretária da Educação), devendo esta fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e, ainda, em especial:

- I. Efetuar as vendas em conformidade com o Edital e este contrato;
- II. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- III. Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;
- IV. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
- V. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando

todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

VI. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

VII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

VIII. Entregar produtos de ótima qualidade.

CLAUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, atendido o disposto na Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLAUSULA SÉTIMA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do edital de Pregão nº **078/2019**, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

7.3 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

7.4 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07 de 24 de janeiro de 2007, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA NONA: DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

A Secretária de Educação atuará como gestora do contrato, devendo FUNCIONAR como fiscal, a servidora Veronice Fritzen, designado pela secretária de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundo do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela Comissão, administrativamente, ou no foro da Comarca de Tangará/SC, se for o caso.

Pinheiro Preto - SC, 19 de setembro de 2019

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CONTRATADA
DIDATICA LIVRARIA E BRINQUEDOS EIRELI EPP

TESTEMUNHAS:

1).....

Nome:
CPF:

2)

Nome:
CPF: